



LEI Nº 1.087, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo assinar convênio com o Banco do Brasil S.A. visando à cobrança de valores, referentes às inscrições de concurso público, em favor do município de Coronel Barros e dá outras providências

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o Banco do Brasil S.A. visando à cobrança de valores, referentes às inscrições de concurso público, em favor do município de Coronel Barros e dá outras providências.

Parágrafo único. Uma cópia do Convênio fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O prazo de vigência do convênio de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei de entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, em 29 de maio de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finari.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

29 de maio de 2007

104

TERMO DE ADESAO AS CLAUSULAS
GERAIS DO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS

01. INTRODUCAO:

01.01. BANCO:

BANCO DO BRASIL S.A.

Agencia Representante: IJUI-RS

Prefixo-dv da Agencia: 0371-9

CNPJ: 00.000.000/0371-92

Endereco: RUA 15 DE NOVEMBRO, 593, 1. E 2. PISOS, CENTRO

Cidade: IJUI-RS

CEP: 98.700-000

01.02. CONVENENTE:

Nome, Razao ou denominacao social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
BARROS

CPF/CNPJ: 94.721.388/0001-63

MCI: 203240146

Conta corrente-dv da CONTRATANTE:

Endereco: TRAVESSA VINTE DE MARCO 1, CENTRO

Cidade: CORONEL BARROS-RS

CEP: 98.735-000

O Banco do Brasil S.A., por sua agencia supra, doravante denominado apenas BANCO, neste ato representado pelos Senhores no final assinados, pactua com o CONVENENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condicoes adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESAO e nas CLAUSULAS GERAIS DO CONTRATO UNICO DE PRESTACAO DE SERVICOS, registradas no Cartorio do Primeiro Oficio de Registro de Titulos e Documentos da cidade de Brasilia-DF, as quais o CONVENENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido copia das referidas CLAUSULAS GERAIS, bem como das informacoes tecnicas referentes a sistematica de transmissao e recepcao de dados.

PARAMETROS PARA COBRANCA:

a) conta para credito do resultado da Cobranca:

b) Agencia: 0371-9 Conta corrente:

c) periodicidade para debito de tarifa:

Y1" 1-diaria; 2-semanal (*2); 3-quinzenal (*3); 4-primeiro dia util do mes; 5-dia fixo do mes

d) conta para debito de tarifa:

Agencia: 0371-9 Conta corrente:

e) float: 02 (dois) dias

prazo para baixa automatica de titulo vencido: 90 (noventa) dias

Vai este assinado em 02 vias, com as testemunhas abaixo.

IJUI-RS, 17 de maio de 2007

- continua na pagina 2 -

CONTRATADO:

JESUS NONOAI DA SILVEIRA CEZAR,
BANCARIO E ECONOMIARIO,
CASADO(A) - COMUNHAO UNIVERSAL,
residente em IJUI-RS,
portador do(a) CART IDENTIDADE
7010004088 SSP RS
inscrito no CPF/MF sob o numero 305.831.520-15

CONTRATADO:

IVO ALOISIO KONZEN,
BANCARIO E ECONOMIARIO,
CASADO(A) - COMUNHAO UNIVERSAL,
residente em IJUI-RS,
portador do(a) CART IDENTIDADE
2003304777 SSP RS
inscrito no CPF/MF sob o numero 162.440.520-72

CONTRATANTE

SENIOR REINOLDO KIRST
PREFEITO MUNICIPAL
VIUVO(A)
Residente em CORONEL BARROS-RS,
Portador do(a) CART IDENTIDADE
1032765867 SSP RS
inscrito no CPF/MF sob o numero 191.641.220-34

CONTRATANTE

LISIANE MICHAEL MENEGAZZI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL,
residente em CORONEL BARROS-RS,
portador do(a) CART IDENTIDADE
2051630073 SSP RS
inscrito no CPF/MF sob o numero 703.439.430-20
TESTEMUNHAS:

(nome)
CPF/MF

(nome)
CPF/MF

CONDICOES COMUNS INICIAIS

Clausulas Gerais que regem o Contrato Unico de Prestacao de Servicos, entre o Banco do Brasil S.A. sociedade de economia mista, com sede em Brasilia-DF, Capital Federal, no Setor Bancario Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edificio Sede III, 6o. andar, CEP 70073-901, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica do Ministerio da Fazenda (CNPJ/MF) sob o numero 00.000.000/0001-91, aqui denominado simplesmente BANCO, por sua agencia identificada no Termo de Adesao que integra o presente Contrato, formando com ele um todo unico e indivisivel para todos os fins de direito; e correntistas tambem identificados no Termo de Adesao, abreviadamente denominados CONVENENTE.

OBJETO - O BANCO prestara ao CONVENENTE os seguintes servicos:

- a) Recebimentos em favor do CONVENENTE, mediante: Cobranca, Deposito Identificado, Debito Automatico e Arrecadacao de Guias Nao Compensaveis;
- b) Pagamentos feitos pelo CONVENENTE relativos a: Pagamento de Salarios, Pagamento a Fornecedores, Pagamentos Diversos, bem como Liquidacao Eletronica de Titulos;
- c) Centralizacao de Saldos.

TERMO DE ADESAO - A adesao as presentes Clausulas Gerais, o esta belecimento das condicoes especificas para prestacao de um, alguns ou a totalidade dos servicos definidos na Clausula OBJETO e detalhados no presente instrumento sao manifestados por escrito no Termo de Adesao as Clausulas Gerais do Contrato Unico de Prestacao de Servicos, doravante denominado TERMO DE ADESAO, mediante aposicao de data e respectivas assinaturas, em duas vias de igual teor para um so efeito, juntamente com as testemunhas que declaram conhecer todas as Clausulas deste Contrato.

Paragrafo Primeiro - Acordos Anteriores - A assinatura do TERMO DE ADESAO revoga, automaticamente, as disposicoes conflitantes existentes em quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o BANCO, que tiverem o mesmo objeto, permanecendo em vigor as obrigacoes assumidas pelo CONVENENTE decorrentes dos atos e omissoes praticadas anteriormente a tal revogacao.

Paragrafo Segundo - Alteracoes Posteriores - Quaisquer alteracoes introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte, as presentes Clausulas Gerais serao registradas e averbadas no Cartorio do Primeiro Oficio de Registro de Titulos e Documentos de Brasilia-DF.

O BANCO, por intermedio de qualquer dos diversos canais de comunicacao oferecidos ao CONVENENTE (Internet, Terminais de Auto atendimento - TAA etc.), publicara a informacao das alteracoes, ocasiao em que passarao a ter vigencia, independentemente de comprovacao da efetiva ciencia do CONVENENTE. Essas alteracoes tornar-se-ao eficazes para todos os Contratos e todas as prorrogacoes que se fizerem apos a data do registro e averbacao. O CONVENENTE podera manifestar sua discordancia com as alteracoes, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da publicacao, importando seu silencio em concordancia com as referidas modificacoes.

REMUNERACAO DO BANCO - O CONVENENTE pagara tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor sera definido com base na Tabela de Tarifas de Servicos Bancarios, disponivel nas agencias do BANCO.

Paragrafo Primeiro - O CONVENENTE esta ciente e concorda com o fato de

- continua na pagina 2 -

o BANCO debitar as tarifas mencionadas no caput desta Clausula nos respectivos dias e contas correntes indicados no TERMO DE ADESAO.
Paragrafo Segundo - Os debitos relativos as tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serao informados ao CONVENENTE por meio de aviso de debito e/ou lancamento no seu extrato de conta corrente.

Paragrafo Terceiro - O valor da tarifa relativa a cada servico mencionado no caput desta Clausula podera ser alterado por determinado periodo, a criterio do BANCO, devendo o fato ser comunicado ao CONVENENTE, por intermedio de qualquer dos diversos canais de comunicacao utilizados pelo Banco (Internet, Terminais de Auto Atendimento - TAA etc.), podendo o CONVENENTE manifestar sua discordancia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicacao.

Paragrafo Quarto - Com execucao das contratacoes de Centralizacao de Saldos, Deposito Identificado e da modalidade Credito em Conta Corrente para Pagamento de Salarios, por meio do Gerenciador Financeiro, o BANCO tambem sera remunerado pelo float previsto no TERMO DE ADESAO.

Paragrafo Quinto - O termo EVENTO citado na Tabela de Tarifas de Servicos Bancarios refere-se a cada utilizacao de qualquer dos servicos especificados no TERMO DE ADESAO, ou seja, cada lancamento processado pelo BANCO. No servico de Debito Automatico, considera-se EVENTO tanto o lancamento processado quanto o nao processado, desde que o debito nao seja efetuado em razao da falta de saldo, conta com restricoes ou bloqueio efetuado pelo cliente do CONVENENTE.

PUBLICIDADE - A utilizacao de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependera de previa concordancia da proprietaria, inclusive no que se refere a producao de pecas de divulgacao que facam mencao direta a sistema do CONVENENTE ou a rede de servicos do BANCO, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os servicos objeto deste Contrato.

RESPONSABILIDADE DO BANCO - O BANCO, na condicao de mero mandatario, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relacao mantida entre o CONVENENTE e terceiros (favorecidos, clientes, sacados, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicacao que possa surgir da operacionalizacao dos servicos objeto deste Contrato.

CONDICOES PARA CENTRALIZACAO DE SALDOS

CENTRALIZACAO DE SALDOS - OBJETO - O BANCO prestara ao CONVENENTE o servico de centralizacao de saldos realizado mediante transferencia diaria dos saldos devedores ou credores remanescentes verificados na(s) conta(s) de titularidade do CONVENENTE, denominada(s) Centralizada(s), para a conta tambem do CONVENENTE, denominada Centralizadora.

Paragrafo Unico - Os numeros das contas sao informados no TERMO DE ADESAO.

CENTRALIZACAO DE SALDOS - OPERACIONALIZACAO - Para operacionalizacao do servico de Centralizacao de Saldos:

- a) o CONVENENTE reconhece como legitimos os debitos e creditos
- continua na pagina 3 -

 originados das transferencias efetuadas para a fiel prestacao deste servico;

- b) o BANCO compromete-se a efetuar debitos e liquidar cheques sacados contra a(s) contas Centralizada(s), diretamente nos guiches de caixa da(s) agencia(s) detentora(s) da(s) conta(s), ate o limite diario por agencia especificado no TERMO DE ADESAO, alem do saldo existente na conta no momento da transacao, obrigando-se o CONVENENTE a manter, na conta Centralizadora e/ou em aplicacoes de curto prazo, saldo diario correspondente a 130% (cento e trinta por cento) da soma dos limites de que trata esta alinea;
- c) o cheque acolhido em deposito que venha a ser devolvido pelo banco sacado sera debitado na conta acolhedora do deposito.

CONDICOES PARA COBRANCA

COBRANCA - OBJETO - O BANCO prestara ao CONVENENTE o servico de cobranca de titulos. A adesao as presentes Clausulas implica, de imediato, a constituicao e nomeacao do BANCO como seu mandatario, conferindo-lhe poderes necessarios e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato que e o recebimento de seu credito junto a sacado.

COBRANCA - APRESENTACAO DOS TITULOS E INSTRUCOES DE COBRANCA:

- a) para a modalidade com Registro, o CONVENENTE apresentara ao BANCO os dados do titulo para registro no sistema corporativo do BANCO, via bordero ou intercambio de dados em meio eletronico, em conformidade com as especificacoes tecnicas indicadas pelo BANCO;
- b) o bloqueto de cobranca impresso pelo BANCO ou pelo CONVENENTE deve obedecer as normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificacoes tecnicas, dimensao, campos, conteudo, codigo de barras e linha digitavel;
- c) quando a impressao do bloqueto de cobranca estiver a cargo do CONVENENTE, o envio somente podera ocorrer apos conferencia e a provacao, pelo BANCO, do modelo apresentado, que emitira autorizacao por escrito para tal mister. O CONVENENTE obriga-se a observar o padrao aprovado;
- d) ao optar pelo encaminhamento de aviso de existencia de bloqueto de cobranca ao sacado/devedor, por e-mail, o CONVENENTE assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservacao da autorizacao colhida junto ao sacado/devedor, relativa ao envio de mensagens ao seu endereco eletronico, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mantendo o BANCO indene em relacao a tal ato;
- e) o CONVENENTE obriga-se a informar ao BANCO o nome e o CNPJ do sacador original de titulo que lhe tenha sido endossado;
- f) instrucoes de cobranca apresentadas pelo CONVENENTE poderao ser aceitas pelo BANCO ate a baixa ou liquidacao do titulo.

COBRANCA - GUARDA DE DOCUMENTOS - O CONVENENTE devera manter sob sua guarda a documentacao comprobatória da legitimidade da transacao (venda, entrega do bem e prestacao de servico), referente ao titulo de sua emissao enviado ao BANCO para cobranca na qualidade de mandatario. Paragrafo Primeiro - O CONVENENTE obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) apresentar ao BANCO o titulo e demais documentos relativos a cobranca, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo maximo de cinco dias;
- b) guardar a aludida documentacao pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

Paragrafo Segundo - Fica criada a figura do Fiel Depositario, cuja responsabilidade e assumida pela(s) pessoa(s) que assina(m) o TERMO DE ADESAO em nome do CONVENENTE, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece(m) responsavel(eis) inclusive:

- a) pela guarda de documento de autorizacao para envio de bloqueto de cobranca por e-mail;
- b) pela posse da documentacao comprobatória da legitimidade de transacao (venda, entrega do bem e prestacao de servico etc.).

COBRANCA - PRAZOS DE APRESENTACAO DOS TITULOS - As partes estabelecem, ainda, que:

- a) quando for utilizado intercambio de informacoes por meio eletronico referente a modalidade com Registro, nos casos em que a impressao e/ou postagem dos titulos estiver a cargo do BANCO, os dados dos titulos deverao ser apresentados ao BANCO com antecedencia minima de: 20 (vinte) dias uteis da data de vencimento, quando se tratar de bloquetos de cobranca em formato carne; e 10 (dez) dias uteis da data de vencimento, nos demais casos;
- b) quando for utilizado bordero referente a modalidade com Registro, os dados do titulo deverao ser apresentados ao BANCO, para emissao do bloqueto de cobranca ao sacado, com antecedencia minima de 15 (quinze) dias uteis da data de vencimento;
- c) quando for utilizada a modalidade sem Registro, para entrega de bloqueto de cobranca pre-impresso, o BANCO devera dispor do prazo de 10 (dez) dias uteis, contados a partir da data da solicitacao feita pelo CONVENENTE;
- d) o efetivo vencimento do titulo classificado como a vista ou na apresentacao ocorrerá no decimo quinto dia apos a data do seu registro no BANCO.

COBRANCA - PROTESTO - Somente serao encaminhados a cartorio pelo BANCO os titulos para os quais o CONVENENTE tiver expedido ordem de protesto por meio eletronico ou de comunicacao escrita ao BANCO.

Paragrafo Primeiro - O BANCO se reserva o direito de nao protestar titulo que lhe seja confiado para cobranca.

Paragrafo Segundo - Todas as despesas cartorarias sao de responsabilidade do CONVENENTE e serao debitadas em sua conta corrente, pelo BANCO, na data do pagamento ao cartorio.

COBRANCA - RECEBIMENTO DE TITULO APOS O VENCIMENTO - Fica estabelecido que, em caso de mora do sacado e nao havendo instrucao especifica para encargos de mora, sera cobrada comissao de permanencia a taxa de mercado praticada pelo BANCO no dia da liquidacao do titulo.

COBRANCA - CREDITO DO PRODUTO DA COBRANCA - O valor correspondente ao credito recebido sera lancado na conta de depositos do CONVENENTE mantida em agencia do BANCO, conforme informado no TERMO DE ADESAO, observado que, na qualidade de simples mandatario, o BANCO limitar-se-a a receber o valor indicado, dando quitacoes e recibos por conta e ordem do CONVENENTE.

Paragrafo Primeiro - Recebimento em Cheque - Fica a criterio do BANCO acolher cheque de emissao do proprio sacado no pagamento dos titulos, desde que liquidaveis na mesma praca de compensacao da agencia recebedora.

Paragrafo Segundo - A liberacao dos recursos relativos a titulos pagos com cheque de emissao do proprio sacado obedecera aos prazos de
- continua na pagina 5 -

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS GERAIS.

 compensacao do cheque, estabelecidos pela Camara de Compensacao de Cheques e Outros Documentos.

Paragrafo Terceiro - Fica a criterio do BANCO liberar os recursos relativos a titulos pagos com cheque de emissao do proprio sacado antes dos prazos de compensacao do cheque.

Paragrafo Quarto - O CONVENENTE autoriza o BANCO a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques emitidos pelos sacados para pagamento dos titulos em cobranca, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Camara de Compensacao.

COBRANCA - ARQUIVO-RETORNO - O BANCO enviara ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrencias referentes ao titulo, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrencias de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

COBRANCA - ISENCAO DE RESPONSABILIDADE - O BANCO nao podera ser responsabilizado nas seguintes situacoes:

- a) falha no equipamento do CONVENENTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeca o envio de dados para registro de titulo ou instrucao de cobranca para o BANCO;
- b) ocorrencia de erro de processamento decorrente de informacao incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONVENENTE ou por terceiro autorizado;
- c) prejuizo decorrente de extravio, inutilizacao ou atraso na entrega de bloqueto de cobranca provocado pelo servico postal;
- d) nao recebimento de juros de mora, comissao de permanencia ou qualquer outro encargo moratorio de titulo pago em cartorio;
- e) atraso na entrega de bloqueto de cobranca em formato carne decorrente do tardio envio pelo CONVENENTE de informacao necessaria a sua emissao, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do titulo;
- f) prejuizo de qualquer natureza ou eventual reclamacao de sacado, decorrente do envio, pelo CONVENENTE, de titulo para cobranca em duplicidade;
- g) diferenca de valor a menor pago pelo sacado, quando o recebimento nao for efetuado em guiche de caixa do BANCO;
- h) diferenca de valor a menor pago pelo sacado, reclamada apos 180 dias da data da liquidacao do titulo.

CONDICOES PARA DEPOSITO IDENTIFICADO

DEPOSITO IDENTIFICADO - OBJETO - O BANCO prestara ao CONVENENTE o servico de recebimento de depositos em conta do proprio CONVENENTE junto ao BANCO contendo identificacao do Depositante.

Paragrafo Primeiro - Os depositos somente poderao ser feitos em agencias do BANCO no Territorio Nacional.

Paragrafo Segundo - O depositante sera identificado por numero-codigo previamente combinado entre Depositante, CONVENENTE e BANCO.

Paragrafo Terceiro - O CONVENENTE compromete-se a fornecer ao Depositante, previamente, as informacoes sobre conta, agencia, valor a ser depositado e numero-codigo.

CONDICOES PARA ARRECADACAO DE GUIAS NAO COMPENSAVEIS

ARRECADACAO - OBJETO - O BANCO prestara ao CONVENENTE o servico de
 - continua na pagina 6 -

arrecadacao de guias nao compensaveis oriundas de contas, tributos e demais receitas devidas ao CONVENENTE por seus clientes.

Paragrafo Primeiro - O BANCO fica autorizado pelo CONVENENTE a receber os valores devidos por seus clientes, sem cobranca de qualquer acrescimo, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do CONVENENTE a cobranca, no mes subsequente, dos encargos devidos em razao dos pagamentos feitos em atraso por seus clientes.

Paragrafo Segundo - O CONVENENTE providenciara a emissao e remessa dos documentos de arrecadacao ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissao dos documentos de arrecadacao, o CONVENENTE devera utilizar formulario que atenda a sistematica de impressao doCodigo de Barras, definida nas informacoes tecnicas fornecidas pelo BANCO para troca de informacoes em meio eletronico.

Paragrafo Terceiro - O BANCO nao se responsabilizara, em qualquer hipotese ou circunstancia, por declaracao, calculo, valor, multa, juros, correcao monetaria ou outro elemento consignado no documento de Arrecadacao.

Paragrafo Quarto - O cheque recebido para quitacao do documento objeto da arrecadacao deste Contrato deve ser de emissao do proprio devedor (titular ou pagador), ter valor igual ao constante do respectivo documento de arrecadacao e receber anotacao em seu verso, vinculando-o ao pagamento. Fica acordado, ainda, que:

- a) o CONVENENTE, ao assinar o TERMO DE ADESAO, outorga ao BANCO poderes especiais para endossar cheques recebidos para quitacao de documentos de arrecadacao objeto deste Contrato;
- b) o valor do cheque acolhido pelo BANCO que eventualmente nao for honrado sera debitado na conta de livre movimentacao do CONVENENTE mantida junto ao BANCO.

Paragrafo Quinto - Apos a data do recebimento, o BANCO repassara o produto da arrecadacao no prazo definido no TERMO DE ADESAO, por meio de credito na conta de livre movimentacao do CONVENENTE, tambem informada no TERMO DE ADESAO.

ARRECADACAO - VEDACAO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSAVEL - O CONVENENTE nao podera, em hipotese alguma, utilizar como documento de arrecadacao:

- a) documento com transito pelo Servico de Compensacao de Cheques e Outros Papeis, como o Documento de Credito (DOC) e o Bloqueto de Cobranca;
- b) documento com transito por Camara Centralizadora, como a Transferencia Eletronica Disponivel (TED).

ARRECADACAO - PRESTACAO DE INFORMACOES - O BANCO enviara ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrencias referentes as guias arrecadadas, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrencias de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, observado que o BANCO nao prestara conta de documento fisico;

Paragrafo Primeiro - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadacao objeto deste Contrato, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da efetiva arrecadacao.

Paragrafo Segundo - Decorrido o prazo estabelecido no paragrafo anterior, os pedidos de informacao formulados pelo CONVENENTE a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores,

- continua na pagina 7 -

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS GERAIS.

inclusive de diferencas verificadas, deverao estar acompanhados de copia do documento que tenha originado a diferenca, para verificacao pelo BANCO e para que seja feita a regularizacao, se for o caso.

CONDICOES PARA DEBITO AUTOMATICO

DEBITO AUTOMATICO - OBJETO - O BANCO prestara ao CONVENENTE o servico de recebimento, por meio de debito automatico, de contas, faturas, notas, tributos e outros documentos e creditos, devidos por pessoa fisica ou juridica, privada ou publica, correntista do BANCO, na condicao de devedor do CONVENENTE, na de contribuinte, consumidor, usuario, assinante, pagador, titular ou outra da especie, em favor da conta de deposito do CONVENENTE.

DEBITO AUTOMATICO - ATRIBUICOES DO CONVENENTE - Cabe ao CONVENENTE:

- a) providenciar a impressao do demonstrativo do valor a ser debitado e o seu envio ao domicilio do interessado, com a necessaria antecedencia a data do vencimento, observado que, no demonstrativo, devera constar mensagem indicativa da forma de quitacao;
- b) enviar ao BANCO arquivo-remessa, para debito na conta corrente daquele que optar pela sistematica, contendo os dados de identificacao do CONVENENTE, com 5 (cinco) dias uteis de antecedencia da data do vencimento;
- c) para os casos em que o responsavel pela coleta e guarda das autorizacoes de debito for o CONVENENTE ou conjuntamente o CONVENENTE e o BANCO, encaminhar ao BANCO, por meio de arquivo eletronico, toda alteracao que ocorrer no controle de identificacao do interessado, bem como exclusao solicitada pelo CONVENENTE.

Paragrafo Primeiro - Se houver opcao por transmissao de dados realizada por terceiro, toda e qualquer responsabilidade pelo tele processamento sera do CONVENENTE.

Paragrafo Segundo - A conta ou fatura que contiver data de vencimento em dia nao util (sabado, domingo, feriado nacional, feriado bancario e feriado no local em que o cliente do CONVENENTE mantem a conta debitada), sera considerada como vencivel no primeiro dia util anterior ou posterior, conforme as condicoes indicadas, por escrito, pelo CONVENENTE.

DEBITO AUTOMATICO - ATRIBUICOES DO BANCO - Cabe ao BANCO:

- a) elaborar e manter atualizado o respectivo cadastro de clientes, atendendo, inclusive, as solicitacoes do CONVENENTE no caso de a coleta e guarda das autorizacoes de debito estarem a cargo do BANCO;
- b) processar o arquivo-remessa recebido do CONVENENTE, efetuando o debito na conta corrente do cliente, na data do vencimento identificada no arquivo, se houver saldo suficiente na mencionada conta;
- c) encaminhar ao CONVENENTE arquivo-retorno contendo as informacoes sobre o processamento do arquivo-remessa, ate o quarto dia util apos a data de vencimento, ressalvando-se a hipotese de ocorrencia de feriados locais, em que houvera a respectiva prorrogacao do prazo acima.

Paragrafo Unico - Na qualidade de simples mandatario, o BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela omissao ou inexatidao de valor consignado no arquivo-remessa, limitando-se a efetuar o respectivo debito na conta corrente do cliente, na data do vencimento.

DEBITO AUTOMATICO - COLETA E GUARDA DE INSTRUMENTO DE AUTORIZACAO DE DEBITO PELO CONVENIENTE - Cabe ao CONVENIENTE, nos casos em que coletar em nome do BANCO e manter sob sua guarda e a suas expensas o Instrumento de Autorizacao para debito em conta corrente assinado pelo cliente, adotar os seguintes procedimentos:

- a) guardar a autorizacao por no minimo 4 (quatro) anos e exibi-la no prazo maximo de 2 (dois) dias uteis, sempre que solicitado pelo BANCO;
- b) permitir que o BANCO faça verificacao junto ao CONVENIENTE, por meio de seus funcionarios ou prepostos, a fim de se certificar da existencia e correcao de referida autorizacao;
- c) ressarcir os valores que o BANCO desembolsar para comprovar a autenticidade da autorizacao, bem como para indenizar o cliente, em razao da falta de autorizacao de debito ou incorrecao nos dados informados para debito.

Paragrafo Primeiro - O ressarcimento aqui referido devera ser efetuado mediante debito na conta do CONVENIENTE ou mediante deducao do repasse, no prazo de 2 (dois) dias uteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variacao proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO ate o pagamento pelo CONVENIENTE.

Paragrafo Segundo - Em caso de mora, o CONVENIENTE pagara juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

Paragrafo Terceiro - O Instrumento de Autorizacao para debito em conta corrente deve conter a assinatura do cliente e, no minimo, as seguintes informacoes: nome completo do cliente; numero da agencia e da conta corrente a ser debitada; valor e data do vencimento de cada debito a ser efetuado e especificacao da obrigacao assumida pelo cliente.

Paragrafo Quarto - A autorizacao de debito deve ser obtida de todos os titulares quando se tratar de conta conjunta do tipo nao solidaria.

DEBITO AUTOMATICO - ESTORNO:

- a) quando houver qualquer reclamacao por parte de cliente, o BANCO podera, a seu criterio, efetuar o estorno de lancamento realizado, debitando na conta do CONVENIENTE o respectivo valor, alem dos encargos decorrentes da efetivacao do debito reclamado;
- b) na ocorrencia da hipotese acima prevista, o CONVENIENTE esta ciente de que eventual cobranca de creditos devera ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO;
- c) o CONVENIENTE somente podera solicitar novo debito do valor es tornado se dispuser de expressa autorizacao do cliente, obrigando-se a guardar esta autorizacao e exibi-la no prazo de dois dias uteis, sempre que solicitado pelo BANCO.

CONDICOES PARA PAGAMENTO DE SALARIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS

PAGAMENTOS - OBJETO - O BANCO prestara ao CONVENIENTE o servico de pagamento a favorecidos indicados pelo CONVENIENTE, compreendendo pagamentos a assalariados, a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos).

PAGAMENTOS - MODALIDADES - Podem ser adotadas quaisquer das seguintes modalidades:

- a) pagamento para credito em conta corrente mantida pelo favorecido em agencia do BANCO no Pais;

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS GERAIS.

- b) pagamento para credito em conta de poupanca mantida pelo favorecido em agencia do BANCO no Pais;
- c) pagamento para credito em conta-salario mantida pelo favorecido em agencia do BANCO no Pais (disponivel somente para Pagamento de Salarios);
- d) pagamento contra-recibo online, mediante saque em qualquer agencia do BANCO no Pais;
- e) pagamento para credito em outro banco no Pais, mediante DOC e/ou TED;
- f) pagamento por meio do Gerenciador Financeiro para credito em conta corrente mantida pelo favorecido em agencia do BANCO no Pais (disponivel somente para Pagamento de Salarios).

PAGAMENTOS - OPERACIONALIZACAO - As partes se comprometem ao seguinte:

- a) o arquivo de pagamento (arquivo-remessa) devera ter sido recebido pelo BANCO, com antecedencia minima de um dia util, a contar da data prevista para o debito na conta do CONVENENTE;
- b) o BANCO acatara eventual solicitacao de cancelamento e substituicao de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lancamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedencia minima de um dia util a contar da data estabelecida para o debito na conta do CONVENENTE;
- c) o BANCO efetuará o debito do valor relativo aos pagamentos na conta corrente do CONVENENTE que estiver indicada no arquivo-remessa;
- d) a liberacao de arquivo de pagamento podera ser efetuada pelo CONVENENTE, por intermedio do Gerenciador Financeiro ou pelo BANCO, mediante autorizacao assinada pelo CONVENENTE;
- e) os pagamentos aos favorecidos serao efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CONVENENTE, com excecao dos pagamentos com registros rejeitados, nao cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissao ou imperfeicao existente no arquivo;
- f) fica estabelecido que a insuficiencia de saldo em conta, os problemas tecnicos causados pelo CONVENENTE e o nao cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarao adiamento, na mesma proporcao dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;
- g) cabe ao CONVENENTE a responsabilidade de informar ao BANCO a eventual exclusao de favorecido de seus registros, tao logo seja efetuado o ultimo pagamento relativo a sua anterior condicao.

PAGAMENTOS - MODALIDADE CONTRA-RECIBO ONLINE:

- a) o pagamento sera efetuado mediante identificacao do favorecido por documento oficial de identidade acompanhado do CPF ou PASEP;
- b) os recursos correspondentes aos pagamentos nao efetivados serao devolvidos ao CONVENENTE apos o transcurso do prazo estabelecido no TERMO DE ADESAO.

PAGAMENTOS - MODALIDADE CREDITO EM CONTA-SALARIO:

- a) o arquivo de cadastro sera entregue pelo CONVENENTE com 20 (vinte) dias de antecedencia da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessario para o tratamento das informacoes e entrega do cartao magnetico aos favorecidos;
- b) os favorecidos assinarao termo de recebimento do cartao com normas de utilizacao e seguranca;
- c) o CONVENENTE fica responsavel pelo recolhimento, destruicao e baixa do cartao que tiver o pagamento cancelado;

- continua na pagina 10 -

-
- d) no caso de extravio, perda ou danificacao do cartao, o BANCO devera ser avisado imediatamente;
 - e) o BANCO nao se responsabilizara por dano ou prejuizo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartao magnetico ou falta de comunicacao em tempo habil de eventual extravio ou perda;
 - f) o BANCO nao podera ser responsabilizado por eventuais inconsistencias nas informacoes prestadas pelo CONVENENTE.

PAGAMENTOS - MODALIDADE CREDITO EM OUTRO BANCO NO PAIS - O CONVENENTE pode, a seu criterio, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao BANCO, apenas e tao-somente, informar ao CONVENENTE, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, nao se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lancamento do credito na conta corrente do favorecido.

Paragrafo Unico - Fica estabelecido que, para efetivacao das transferencias referidas no caput desta Clausula, deverao ser observados os valores-limites definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

PAGAMENTOS - MODALIDADE CREDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO GERENCIADOR FINANCEIRO:

- a) o CONVENENTE efetuara no Gerenciador Financeiro o cadastramento do beneficiario do credito, cabendo ao BANCO, por intermedio da agencia de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitacao escrita do CONVENENTE;
- b) fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiario do credito, o CONVENENTE autoriza o BANCO a transferir valores para a conta do beneficiario cadastrado, acima do limite diario estipulado pelo BANCO.

PAGAMENTOS - SUFICIENCIA DE SALDO EM CONTA - O CONVENENTE mantera nas datas de pagamentos, em sua conta corrente e agencia definidas no TERMO DE ADESAO, saldo suficiente para os pagamentos indicados.

CONDICOES PARA LIQUIDACAO ELETRONICA DE TITULOS

LIQUIDACAO ELETRONICA DE TITULOS - OBJETO - O BANCO prestara ao CONVENENTE o servico de liquidacao, por meio eletronico, bloqueto de cobranca onde o CONVENENTE figure como sacado.

Paragrafo Unico - O BANCO fornecera ao CONVENENTE, desde que solicitado, documento comprobatorio da liquidacao eletronica de titulo.

LIQUIDACAO ELETRONICA DE TITULOS - ARQUIVO-REMESSA - O CONVENENTE enviara ao BANCO arquivo-remessa contendo a descricao do bloqueto de cobranca a ser debitado em sua conta corrente.

Paragrafo Primeiro arquivo de pagamento (arquivo-remessa) devera ter sido recebido pelo BANCO, com antecedencia minima de um dia util, a contar da data prevista para o debito na conta do CONVENENTE.

Paragrafo Segundo - O CONVENENTE autoriza o BANCO a efetuar o debito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta corrente que indicar no arquivo-remessa.

Paragrafo Terceiro - O CONVENENTE expressamente autoriza o debito em sua conta corrente, indicada no TERMO DE ADESAO, de valor referente a diferenca reclamada pelo banco destinatario de credito, detectada

- continua na pagina 11 -

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS GERAIS.

quando da apresentacao a Camara de Compensacao, e de valor(es) referente(s) a eventual(is) encargo(s).

Paragrafo Quarto - O valor referente a pagamento recusado por banco destinatario de credito e devolvido por ocasio da apresentacao do respectivo titulo a Camara de Compensacao sera creditado na conta corrente indicada no TERMO DE ADESAO, cabendo ao CONVENENTE, nesta hipotese, providenciar o pagamento do titulo recusado.

Paragrafo Quinto - A remessa nao podera conter titulo vencido ou a vencer com prazo superior a sessenta dias da data do envio.

Paragrafo Sexto - O CONVENENTE podera solicitar por meio eletronico o recebimento do bloqueto de cobranca em que seja sacado e esteja colocado em cobranca registrada junto ao BANCO.

Paragrafo Setimo - A informacao necessaria a caracterizacao e individualizacao do bloqueto de cobranca a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, e de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE.

LIQUIDACAO ELETRONICA DE TITULOS - ARQUIVO-RETORNO - O BANCO enviara ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrencias referentes ao bloqueto de cobranca, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrencias de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

LIQUIDACAO ELETRONICA DE TITULOS - CANCELAMENTO DE PAGAMENTO - A solicitacao de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo CONVENENTE mediante envio de comando especifico no arquivo-remessa impreterivelmente ate as 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

LIQUIDACAO ELETRONICA DE TITULOS - LIMITE DE DEBITO POR ARQUIVO-REMESSA - Fica estabelecido o limite de debito por arquivo-remessa indicado no TERMO DE ADESAO, que nao pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta corrente, salvo se houver autorizacao, por escrito, do CONVENENTE.

LIQUIDACAO ELETRONICA DE TITULOS - SUFICIENCIA DE SALDO EM CONTA - O CONVENENTE mantera nas datas de pagamentos, em sua conta corrente e agencia definidas no TERMO DE ADESAO, saldo suficiente para pagamento dos titulos, observando-se, ainda, que o BANCO somente liquidara os titulos relacionados no arquivo-remessa ate o saldo existente em conta corrente.

LIQUIDACAO ELETRONICA DE TITULOS - ISENCAO DE RESPONSABILIDADE - Fica estabelecida a isencao da responsabilidade por parte do BANCO:

- a) por falha em equipamento do CONVENENTE, que gere atraso ou impossibilite pagamento de titulo;
- b) por erro de processamento decorrente de informacao incompleta e/ou inexata, fornecida pelo CONVENENTE;
- c) por qualquer outra ocorrencia estranha aos padroes de operacao do sistema de Liquidacao Eletronica de Titulos do BANCO.

CONDICOES COMUNS FINAIS

VIGENCIA - O Contrato tera vigencia de doze meses a contar da data da assinatura aposta no TERMO DE ADESAO, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos periodos, se nao houver expressa manifestacao em contrario de qualquer das partes, mantidas as

- continua na pagina 12 -

Clausulas e condicoes pactuadas.

RESILICAO - E facultado a qualquer das partes denunciar o Contrato, mediante previo aviso, com antecedencia minima de 10 (dez) dias, sem qualquer onus, ficando assegurada a conclusao das tarefas iniciadas anteriormente a comunicacao.

FORO - Fica eleito o foro da cidade onde se localiza a agencia do BANCO em que foi formalizado o TERMO DE ADESAO, podendo o BANCO optar pelo foro da matriz do CONVENENTE.

REGISTRO - Estas Clausulas Gerais estao registradas no Cartorio do Primeiro Oficio de Registro Civil, Titulos e Documentos de Brasilia-DF, sob o numero 635648.